

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/6/2001, publicado no DODF de 7/6/2001, p. 11. Portaria nº 250, de 20/6/2001, publicada no DODF de 22/6/2001, p. 44.

Parecer n.º 104/2001 – CEDF Processo nº 030.009405/99

Interessado: Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização

- Concede credenciamento, por dois anos, e autorização para oferta da educação infantil no Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, localizado na Quadra AR 09, Conjunto 02, Casa 25, Setor Oeste – Sobradinho II – Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica da educação infantil.
- Dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** - Trata o presente processo de pedido de credenciamento, apreciação da Proposta Pedagógica e autorização para oferta da educação infantil, nas modalidades creche e jardim de infância, da instituição educacional denominada Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, localizada na Quadra AR 09, Conjunto 02, Casa 25, Setor Oeste – Sobradinho II – Distrito Federal.

O Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização foi fundado em 6 de fevereiro de 1991 e é mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade, firma individual de direito privado, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede no endereço acima mencionado.

A Escola, em regime anual, com 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas, atende às seguintes modalidades de ensino:

- . Maternal I 2 anos;
- . Maternal II 3 anos;
- . Jardim I 4 anos;
- . Jardim II -5 anos;
- . Jardim III 6 anos.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei nº 9.394/96 e conforme os artigos 75 e 76 da Resolução nº 2/98-CEDF, constando dos autos a seguinte documentação:

- Requerimento (fl. 01);
- Comunicação do cumprimento às exigências solicitadas pela inspeção (fl. 02);
- Relatório de inspeção escolar (fls. 03 a 06);
- Ata da Primeira Reunião da mantenedora (fl. 07);
- Declaração n.º 314/99-DRL/RA-V de Sobradinho (fl. 08);
- Certidão Positiva de Imóvel (fl. 09);
- Planta Baixa/Croqui (fl. 65);
- Declaração de Firma Individual (fl. 66);
- Formulário nº 1 Identificação da Instituição (fl. 67);

PENTAN STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ Secretaria da Receita Federal (fl. 68 a 111);
- Parecer favorável à concessão do Alvará de Funcionamento, encaminhado à Administração Regional de Sobradinho pela Inspeção do Ensino (fl. 115);
- MEMO n.º 013/2000, de 4 de outubro de 2000 (fl. 119);
- Justificativa (fl. 120);
- Laudo de Vistoria (fl. 121);
- Regimento Escolar (fls. 122 a 138);
- Proposta Pedagógica (fls. 139 a 153);
- CNPJ atualizado (fl. 154);
- Alvará de Funcionamento com validade até 13 de dezembro de 2002 (fl. 155);
- Calendário Escolar/2000 (fl. 156);
- Relatório Conclusivo (fl. 157).
- II ANÁLISE Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE, vale ressaltar o que se segue.

O Jardim de Infância Tindolelê funciona em prédio residencial adaptado. Possui material pedagógico confeccionado pelas professoras e industrializado. O corpo docente é constituído por professores legalmente habilitados e a escrituração, referente à vida escolar dos alunos e da instituição, encontra-se completa e atualizada.

De acordo com o Regimento Escolar, o Jardim de Infância Tindolelê, tem "como finalidade a formação do aluno como pessoa física e como pessoa social, educando e cuidando de todos os aspectos relativos ao desenvolvimento das dimensões afetiva, cognitiva, psicomotora, cultural e social, permitindo mesmo desenvolver sua própria identidade e conquistar a autonomia pessoal" (fl. 124).

A Proposta Pedagógica, elaborada conforme os artigos 156 a 158 da Resolução 2/98-CEDF, apresenta "um currículo voltado para uma perspectiva de transição, onde a própria sociedade requer alterações e adaptações que propiciem o atendimento dos anseios políticos e educacionais do momento".

A Proposta Pedagógica estabelece, ainda, alguns fins e princípios que norteiam o desenvolvimento do currículo no Jardim Tindolelê, tais como: princípios éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da igualdade, do respeito ao outro e ao bem comum.

Consta dos objetivos institucionais que, "com base nos princípios norteadores, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização implementa, através da Educação Criativa, Eclética e Construtiva, o desabrochar do homem pela sua capacidade de participar e integrarse no ambiente escolar, na vida pessoal, social e familiar".

O Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização estabelece finalidades prementes, que se efetivam por meio da implantação do currículo sistêmico e empírico, inspiradas na antropologia, na filosofia, na epistemologia e na metodologia.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de dois anos, contados a partir de dezembro de 2000, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, localizado na Quadra AR 09, Conjunto 02, Casa 25, Setor Oeste Sobradinho II Distrito Federal, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade, firma individual de direito privado;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

"Sala Helena Reis", Brasília, 30 de maio de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.5.2001

GERALDO CAMPOS

No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal